

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como das disposições contidas no art. 654, § 5º, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 6.090, de 16 de julho de 1974), do art. 83 da Lei Complementar nº 35/79 e do art. 40, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal,

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Juizes Titulares das Varas do Trabalho da 24ª Região que se encontra aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para manifestação dos interessados na **REMOÇÃO para a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande.**

Deverá ser observado o disposto no Artigo 39-A do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39-A. A inscrição para remoção poderá ser realizada pelo sistema Malote Digital, por e-mail ao endereço institucional da Secretaria Geral da Presidência, por WhatsApp ao número funcional do Juiz Auxiliar da Presidência ou qualquer outro meio idôneo apto a comprovar, de forma oficial e inequívoca, a intenção do magistrado. (Artigo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

§ 1º. O prazo de inscrição a que se refere o caput será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, considerando-se a ausência de inscrição como desinteresse. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

§ 2º. A inscrição do juiz mais antigo na carreira, assim como a do mais moderno acrescida da renúncia de todos os mais antigos, põe termo imediatamente ao prazo previsto no parágrafo 1º. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

§ 3º. No ato de inscrição, o magistrado deverá declarar que não possui processos conclusos cujo prazo para julgamento, previsto no art. 226, III, do Novo CPC, tenha sido extrapolado. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

Decorrido o prazo, o magistrado que detiver a maior antiguidade na classe, dentre os inscritos, será removido, observado o disposto no art. 93, VIII-A c/c II, "e", da Constituição Federal, e no art. 1º da Resolução CNJ n. 32/2007.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência